



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI COMPLEMENTAR N° 559

**Altera a redação de dispositivos da Lei
nº 1745/77 – Código Tributário do
Município e dá outras providências.
Proc. nº 26129/97**

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

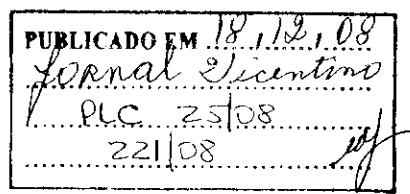
Art. 1º - Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos a seguir indicados da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977 – Código Tributário do Município.

I – Art. 250, §§ 1º, 7º e 8º

§ 1º - São isentos da taxa os estabelecimentos onde funcionem igrejas, asilos, creches, abrigos, entidades que prestem atendimento a crianças portadoras de deficiência; estabelecimentos localizados em galerias e integrantes do Sistema “S” – SEST, SENAT, SESC, SENAI E SEBRAE, e outras entidades legalmente reconhecidas como integrantes desse Sistema.

§ 7º - A Taxa de Localização e Funcionamento de galerias será paga pela administradora e poderá ser repassada aos responsáveis pelas unidades comerciais, proporcionalmente à área utilizada por cada um.

§ 8º - São considerados *Shoppings Centers* os aglomerados de empresas no mesmo ramo de atividade, ou não, que ocupem mais de um pavimento de estabelecimento comercial, através da locação de lojas e áreas comuns.





Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI COMPLEMENTAR Nº 559

fl.02

II - "Art. 251, §§ 1º e 2º, acrescido de § 3º.

§ 1º - Os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços que para o exercício da atividade utilizem área superior a 50 m² pagarão, pelo excedente, R\$ 2,61 por m² ou fração até o limite de 1.000m², e o valor de R\$ 2.610,00, de 1.000m² a 10.000m².

§ 2º - Os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços que utilizem área superior a 10.000m² pagarão, pelo excedente, R\$ 5,22 por m² ou fração.

§ 3º - Os estacionamentos de veículos leves, que para o exercício da atividade utilizem área superior a 50m² pagarão, pelo excedente, R\$ 2,61 por m² ou fração até o limite de 1.000m².

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,
Cellula Mater da Nacionalidade, em 17 de dezembro de 2008

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal